



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5387, de 17/07/2024

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 00600-00012454/2021-98-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00012454/2021-98-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EMENTA : Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, referente ao exercício financeiro de 2017.

**DECISÃO Nº 2659/2024**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, no mérito, parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Argileu Martins da Silva, José Guilherme Tollstadius Leal e Rodrigo Marques Batista (Peça nº 81); II – julgar regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, as contas dos Srs. Argileu Martins da Silva, Presidente, de 01.01.17 a 22.08.17, José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente, de 23.08.17 a 09.11.17 e Rodrigo Marques Batista, Diretor Executivo, de 01.01.17 a 31.12.17, em face das falhas e impropriedades apontadas nos subitens 1.1 - Ausência de autorização do ordenador de despesa para a liquidação de despesa; 2.2 - Homologação de certame sem comprovação de realização de vistoria técnica; 2.3 - Falhas na execução contratual; 2.5 - Ausência de comprovação de cumprimento de cláusula contratual; 2.6 - Não abertura de conta vinculada; 2.7 - Não atendimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 02/2008-MPOG, 2.8 - Ausência de adequada medição da qualidade dos serviços prestados e 4 - Atendimento parcial da Decisão TCDF n.º 3.209/17 (responsabilidade subsidiária da Administração Pública) do Relatório de Auditoria n.º 07/2019 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 36), consolidadas no Relatório de Auditoria n.º 48/2021 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (Peça nº 38), assim como pela inobservância ao que determina o § 3º, art. 183, da Lei n.º 6.404/76, conforme apontado no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis; III – determinar aos atuais administradores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a novas ocorrências; IV – considerar os responsáveis nominados no inciso II, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, quites com o erário distrital quanto ao objeto das contas anuais em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar **os acórdãos** apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis das contas anuais em análise; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em

substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

SALA DAS SESSÕES, 17 de julho de 2024

**João Batista Pereira De Souza**  
Secretário das Sessões

**Márcio Michel Alves De Oliveira**  
Presidente